

O PAPEL DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA COMO PROPULSOR DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO LOCAL: CASO VALE DOS VINHEDOS

Maíra Freixinho Marins¹; Danièle Hervé Quaranta Cabral¹

¹Instituto Nacional da Propriedade Industrial, INPI, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. (daniele@inpi.gov.br)

Rec.: 03.07.2014. Ace.: 25.06.2015

RESUMO

As Indicações Geográficas (IG) são ativos da Propriedade Intelectual que agregam valor e credibilidade a um produto ou serviço, oferecendo vantagens competitivas em função das características de seu local de origem. Este artigo trata do papel da Indicação Geográfica como propulsor da inovação e do desenvolvimento de uma área geográfica. Entretanto, para que as inovações ocorram, é necessário que haja a interação e o envolvimento dos atores locais na cadeia de inovação. É somente através de um trabalho articulado e integrado entre eles que a IG pode ser tornar um instrumento capaz de impulsionar a inovação e o desenvolvimento, trazendo mudanças na esfera econômica, social e cultural. Apresentam-se também dados atualizados das concessões de Indicações Geográficas no Brasil, e algumas inovações locais implementadas a partir da obtenção do registro da primeira IG do país, a do Vale dos Vinhedos, que recentemente obteve o registro de Denominação de Origem no INPI.

Palavras chave: Indicação Geográfica. Inovação. Desenvolvimento.

ABSTRACT

Geographical Indications (GI) are a special form of Intellectual Property that add value and credibility to a good or a service, offering competitive advantages because of the characteristic of the place of origin. This paper presents the role of a Geographical Indication as the propulsive of the innovation and the development in a geographical area. However, so that the innovation happens it's necessary the involvement and the interaction of the local actors in the innovation chain. It's only by an integrated and articulated effort between them that the GI can become a tool capable of put forward the innovation and the development, bringing changes in the economic, social and cultural field. This paper also presents updated data of Brazilian GI as well as some of the local innovations gained from the first Brazilian GI, Vale dos Vinhedos, that recently has also obtained the recognition of Denomination of Origin in INPI.

Keywords: Geographical Indication. Innovation. Development.

Área Tecnológica: Indicações Geográficas

INTRODUÇÃO

Como um ativo da propriedade industrial, as Indicações Geográficas (IGs) vêm ampliando seu papel no cenário econômico mundial. Nos últimos anos, além de desempenhar esta função cada vez mais relevante nas transações comerciais, as IGs surgem como uma alternativa de desenvolvimento social e cultural, dentro de uma perspectiva que valoriza a ação coletiva e a identidade local.

A Indicação Geográfica surgiu a partir do séc. XVII, entre os países europeus, por estes possuírem muitos produtos regionais tradicionais e internacionalmente competitivos, e a necessidade de mecanismos de proteção (ORIGIN, 2006). Inicialmente, associada ao direito de marcas e à repressão à concorrência desleal, ao longo do tempo passou a ser delimitada por marcos legais próprios.

Na sua estrutura, as IGs correspondem a uma modalidade da propriedade industrial, um direito privativo com uma fisionomia coletiva. Este direito reconhece um produto como originário de um território, região ou localidade, quando determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica.

A propriedade intelectual como um “*meio de apropriação*”, apresentada na literatura está quase sempre associada a inovações tecnológicas. De acordo com Mاتيолли e Toma (2009), a apropriabilidade de um conhecimento é a capacidade de impossibilitar a ação de imitadores e de garantir o retorno otimizado dos investimentos realizados em atividade de P&D. E os meios para se garantir a apropriação são muitos, dependendo dos objetivos e da natureza dos conhecimentos envolvidos.

Estudos recentes, como os de Valdir Roque Dallabrida, mostram a relevância econômica das IGs, relacionando este ativo de PI como um instrumento capaz de agregar valor e credibilidade a um produto ou serviço, oferecendo vantagens competitivas em função das características de seu local de origem. E neste contexto, a IG poderia oferecer ainda maior apropriabilidade sobre o objeto protegido de caráter coletivo.

A proteção conferida pela Indicação Geográfica traz em sua concepção o propósito de impedir o aproveitamento da reputação alheia e a apropriação indébita, oferecendo aos produtores daquela área geográfica uma vantagem competitiva em relação aos concorrentes.

A propriedade intelectual (PI) como instrumento de concorrência pode simultaneamente incentivar o esforço inovativo e fortalecer o poder de mercado do detentor do direito. Porém, como garantir uma adequada apropriabilidade sobre uma IG? E ainda, este mecanismo legal é suficiente para estimular a inovação e o desenvolvimento da região?

Para Teece (1986), as dimensões mais importantes de um regime de apropriabilidade são a natureza da tecnologia e a eficácia dos mecanismos legais de proteção. De acordo com o autor, um regime de apropriabilidade refere-se aos fatores ambientais, excluindo a empresa e a estrutura de mercado, que regem a habilidade de uma empresa auferir os lucros gerados por uma inovação. Ou seja, no caso de uma indicação geográfica, a natureza da tecnologia pode ser entendida como o substrato cultural tradicional intrínseco ao meio geográfico mais o processo de sinergia entre os atores e a consequente inovação gerada, o produto.

Inicialmente, é necessário compreender que a proteção adquirida por uma Indicação Geográfica é resultante de uma interação de segmentos da sociedade, inclusive representantes de instituições públicas e privadas, componentes de um sistema de inovação.

Nessa concepção, os sistemas de inovação – sejam geográficos ou setoriais – desempenham papel fundamental na articulação dos processos de difusão do conhecimento, criação de novos produtos,

métodos, marketing, e, no fortalecimento das políticas em âmbito nacional, regional e local, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento econômico (ALBUQUERQUE et al., 2013).

Com relação aos sistemas setoriais de inovação, Malerba (2002) estabelece como sendo um conjunto de produtos novos e direcionados a usos específicos, em conjunto com agentes interagindo através do mercado ou de outras formas de relacionamento, para a criação, produção e venda desses produtos. Segundo o autor, existem três dimensões que sustentam o conceito de Sistema Setorial de Inovação (SSI), e que devem atuar de forma integrada e dinâmica: as tecnologias, que formam a base do conhecimento e do processo de aprendizagem; as organizações, composta pelos os atores e seus relacionamentos; e as instituições, compostas pelas normas e padrões.

É da força dessas relações de um sistema de inovação, que os atores de uma determinada região geográfica devem buscar esforços para se organizar e alcançar o reconhecimento de uma indicação geográfica. Compreender quem são os integrantes desse sistema, como agem e se relacionam, torna-se essencial para um melhor entendimento do papel da IG como propulsor da inovação e do desenvolvimento local.

Segundo Locatteli (2007), a possibilidade das Indicações Geográficas consistirem em um instrumento de desenvolvimento econômico pode ser identificada pelo valor agregado aos produtos; pela melhor inserção dos produtos no mercado interno e externo; pelo incremento à renda dos produtores que pode ser estendida a toda comunidade local; pela geração de empregos e fixação da população na zona rural; pelo estímulo às atividades indiretas relacionadas às indicações geográficas e pela preservação do saber fazer tradicional e do patrimônio cultural das regiões.

Entretanto, para que a organização seja eficiente é imprescindível que instituições de apoio auxiliem os produtores ou prestadores de serviço. Seja pelo apoio técnico-científico, financeiro, gerencial ou jurídico.

No Brasil, as Indicações Geográficas são regulamentadas pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a Lei da Propriedade Industrial - LPI. De acordo com os arts. 176, 177 e 178 da lei, as Indicações Geográficas podem abranger dois tipos: A Indicação de Procedência (IP) e a Denominação de Origem (DO). A principal diferença entre as duas modalidades previstas na legislação é que a Indicação de Procedência refere-se ao nome do local que se tornou conhecido por produzir, extrair ou fabricar determinado produto ou prestar determinado serviço. Enquanto a Denominação de Origem, refere-se ao nome do local que passou a designar produtos ou serviços cujas qualidades ou características podem ser atribuídas a sua origem geográfica. Assim, para uma DO, o vínculo com a origem é a influência do ambiente diretamente no produto ou serviço, e, portanto, se torna necessária a sua comprovação. E para uma IP o requisito essencial é a comprovação da reputação ou notoriedade da região pela extração, fabricação ou produção do produto ou serviço prestado.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI instituiu normas e procedimentos para a apresentação dos pedidos de reconhecimento de indicação geográfica, e é hoje o órgão responsável pela matéria.

Um aspecto importante estabelecido pela Instrução Normativa nº 25/2013 do INPI, é que o pedido de registro de Indicação Geográfica deve ser apresentado por um sindicato, associação, instituto ou outra pessoa jurídica representante da coletividade, com legítimo interesse e estabelecida no respectivo território.

Ainda segundo a instrução normativa, além do requerente de uma IG ter legitimidade para representar a coletividade, o pedido de indicação geográfica deverá conter o regulamento de uso do nome geográfico, o instrumento oficial que delimita a área geográfica, bem como, as regras de controle. Em se tratando de pedido de registro de Indicação de Procedência, além das condições estabelecidas anteriormente, deverá conter documentos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do

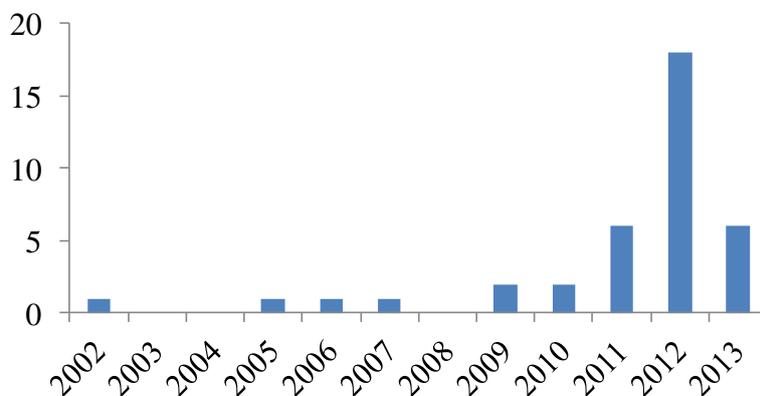
serviço. Enquanto os pedidos de registro de Denominação de Origem deverão conter elementos que identifiquem a influência do meio geográfico na qualidade ou características do produto ou serviço, que se devam exclusivamente ou essencialmente a esse meio, incluindo fatores naturais e humanos.

Para que todos estes requisitos sejam atendidos é necessária a realização de um trabalho articulado e integrado entre produtores, associações, governo, universidades, instituições de pesquisa e de apoio, dentre outros. Por exemplo, a elaboração do instrumento oficial, requisitos como a comprovação de notoriedade, delimitação das características e qualidades físicas do produto ou serviço, descrição do processo ou método de obtenção do produto ou serviço e delimitação da área geográfica exigem esta interação constante entre os entes envolvidos, principalmente com pesquisadores e instituições de pesquisa, que assumem papel importante nestas etapas.

Desta forma, há que se compreender que o processo de obtenção de uma Indicação Geográfica requer pesquisa e cooperação entre instituições, e não deve se resumir no registro em si. Mesmo após a concessão do registro este trabalho de cooperação deve continuar existindo e se fortalecendo continuamente. Segundo Niederle (2009), a construção de uma IG é um processo dinâmico de inovação institucional que acontece num contexto interativo entre diferentes atores, num ambiente de confiança e troca, fortificando a aprendizagem coletiva e dinamizando o território como um todo.

O Brasil conta atualmente com 38 IGs nacionais reconhecidas no INPI, sendo 30 protegidas como Indicação de Procedência e 8 como Denominação de Origem. O Figura 1 mostra as IGs nacionais concedidas até dezembro de 2013 e tem como base os dados coletados no INPI.

Figura 1 - Distribuição anual das Indicações Geográficas (IG) nacionais concedidas pelo INPI (janeiro de 2002 a dezembro de 2013)



Fonte: Autoria própria, 2013.

Estes registros de IG contemplam as seguintes regiões brasileiras: **em 2002**, Vale dos Vinhedos (IP), para vinhos e espumantes; **em 2005**, Região do Cerrado Mineiro (IP), para café; **em 2006**, Pampa Gaúcho da Campanha Meridional (IP), para carne bovina e seus derivados; **em 2007**, Paraty (IP) para aguardente, tipo cachaça e aguardente composta azulada; **em 2009**, Vale dos Sinos (IP), para couro acabado e Vale do Submédio São Francisco (IP), para uvas de mesa e manga; **em 2010**, Pinto Bandeira (IP), para vinhos e espumantes e Litoral Norte Gaúcho (DO) para arroz; **em 2011**, Pelotas (IP), para doces finos tradicionais e de confeitaria; Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais (IP), para café; Região do Jalapão do Estado do Tocantins (IP), para artesanato em Capim Dourado; Região da Costa Negra (DO), para camarões; Serro (IP), para queijo e Goiabeiras (IP), para panelas de barro; **em 2012**, Vales da Uva Goethe (IP), para vinho de uva Goethe; São João del Rey (IP), para peças artesanais em estanho; Franca (IP), para calçados e Canastra (IP), para queijo; Pedro II (IP), para opalas preciosas e jóias artesanais de opalas; Região Pedra Carijó Rio de Janeiro (DO), Região Pedra Madeira Rio de

Janeiro (DO) e Região Pedra Cinza Rio de Janeiro (DO), para gnaïsse; Cachoeiro de Itapemirim (IP), para mármore; Linhares (IP), para cacau em amêndoas; Manguezaís de Alagoas (DO), para própolis vermelha e extrato de própolis vermelha; Norte Pioneiro do Paraná (IP), para café verde; Paraíba (IP), para têxteis em algodão colorido; Região de Salinas (IP), para aguardente de cana tipo cachaça; Divina Pastora (IP), para renda de agulha em lace; Porto Digital (IP), para Serviços de Tecnologia da Informação –TI; Altos Montes (IP) para vinhos e espumantes e Vale dos Vinhedos (DO) para vinhos e espumantes ; **em 2013**, São Tiago (IP) para biscoitos; Região do Cerrado Mineiro (DO), para café; Monte Belo (IP) para vinhos, Cariri Paraibano (IP) para renda renascença, Mossoró (IP) para melão, Alta Mogiana (IP) para café.

Como vemos através da Figura 1, a IG Vale dos Vinhedos foi a primeira indicação geográfica reconhecida no Brasil, no ano de 2002. Observa-se também que dez anos mais tarde, em 2012, esta mesma região recebe o registro de Denominação de Origem, também para vinhos e espumantes. A experiência do Vale dos Vinhedos motivou outras iniciativas semelhantes no país, sendo tema de muitos estudos e trabalhos sobre Indicação Geográfica, inovação e desenvolvimento, como veremos adiante.

A Indicação Geográfica de Procedência Vale dos Vinhedos foi a primeira Indicação Geográfica brasileira reconhecida. Está localizada na região da Serra Gaúcha e contém parte dos territórios dos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, e é uma região colonizada por imigrantes italianos e historicamente conhecida pela produção de vinhos, segundo os dados contidos no site do INPI e da APROVALE.

Por ser uma IP o fator relevante para o reconhecimento da região foi a sua notoriedade pela produção do produto vinho.

O contexto histórico da região, segundo site da APROVALE e Locatteli (2007), mostra que inicialmente era a produção de uvas que se sobressaía na localidade, sendo comercializada para grandes vinícolas da região. O vinho à esta época era produzido somente para consumo próprio. Após crise do setor, que afetou a comercialização das uvas, os produtores locais passaram a produzir e comercializar o vinho também. As técnicas de produção e a qualidade foram se aprimorando e o produto foi ganhando notoriedade e conquistando o mercado consumidor.

Os produtores começaram a se organizar com objetivos de expandir a vitivinicultura da região e alcançar novos mercados. Assim, em 1995, criaram a Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – APROVALE.

O projeto para o reconhecimento da Indicação Geográfica surgiu da necessidade da busca de uma melhor competitividade dos produtos que tinham qualidades peculiares e intrínsecas à região do Vale dos Vinhedos.

As principais instituições que cooperaram na obtenção do registro de IG foram a Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APROVALE, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, a Universidade de Caxias do Sul – UCS e a Fundação de Amparo à Pesquisa no Rio Grande do Sul - FAPERGS.

Conforme Locatteli (2007) mostra em seu estudo, o processo se iniciou com o estudo da caracterização geográfica da região e suas peculiaridades que influenciavam o produto e resultou no estabelecimento dos limites do Vale dos Vinhedos, na caracterização da topografia, do clima e do solo. Com relação à elaboração do regulamento e da estrutura de controle, bem como, de ações de apoio técnico especializado, em gestão e práticas eficientes na cadeia produtiva, a responsabilidade ficou com a EMBRAPA, mas especificamente da Embrapa Uva e Vinho, que desempenhou papel fundamental em todas as etapas.

Além destas entidades mencionadas, o processo contou com a participação de estudantes de uma instituição francesa que fizeram um projeto sobre a vitivinicultura local, que serviu também de embasamento para o reconhecimento da Indicação Geográfica.

Vale destacar a atuação das associações de produtores na implementação e consolidação da IP, assegurando o suporte técnico aos produtores, a manutenção dos níveis de qualidade por meio da estrutura de controle, a interação com os mercados e a garantia da origem ao consumidor.

METODOLOGIA

A pesquisa, para elaboração deste artigo, foi realizada por meio de levantamento bibliográfico, tendo como base periódicos científicos, legislações, informações disponíveis em sites relativos à área de inovação e desenvolvimento bem como da propriedade intelectual, incluindo aí as concessões de IGs nacionais contidas no banco de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial. O estudo foi realizado no período de abril e maio de 2014 e para a obtenção de dados sobre a IG Vale dos Vinhedos foi feita uma pesquisa específica em artigos e publicações nacionais existentes dos anos de 2012 a 2014.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A literatura contida nas referências bibliográficas a respeito da experiência do processo de reconhecimento da Indicação de Procedência do Vale dos Vinhedos permitiu observar os aspectos relacionados à organização dos atores locais e as inovações advindas desse esforço conjunto, destacando-se os seguintes pontos:

- i) As etapas de avaliação, organização, reconhecimento e manutenção de uma Indicação Geográfica envolveram diversas instituições que cooperaram com a entidade representante dos produtores da região, desempenhando papéis diferenciados e complementares.
- ii) A fase que antecedeu ao registro da IP Vale dos Vinhedos necessitou de recursos técnicos e financeiros, tanto para capacitar e orientar os grupos de produtores, quanto para reunir e elaborar documentos, tais como levantamento histórico, delimitação da área, características locais e regulamentos.
- iii) A Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos foi resultante de um trabalho integrado entre produtores, associações, empresas, universidade, instituições de pesquisa e de apoio financeiro, que viabilizaram a obtenção do registro no INPI. No processo da IP Vale dos Vinhedos, destacaram-se as atuações da EMBRAPA Uva e Vinho, da Universidade Caxias do Sul (UCS) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul (FAPERGS).
- iv) Desde 2002, com o reconhecimento da primeira Indicação Geográfica brasileira, a IP Vale dos Vinhedos, até hoje, 38 registros de IGs nacionais foram concedidos pelo INPI. Destaca-se que mais três áreas geográficas da Serra Gaúcha, seguindo o exemplo do Vale dos Vinhedos, obtiveram registros de IP: Pinto Bandeira, em 2010, Altos Montes, em 2012, e, Monte Belo em 2013.
- v) Em 2012, a região do Vale dos Vinhedos obteve o registro de Denominação de Origem (DO). A DO designa os vinhos e espumantes cujas qualidades e características são atribuídas ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos. Foi observado que a experiência acumulada com a IP Vale dos Vinhedos, foi de grande importância para a definição do regulamento de uso da DO Vale dos Vinhedos.
- vi) Quanto às inovações e ganhos advindos do reconhecimento da IP Vale dos Vinhedos, e, em específico, com relação à potencialidade de inserção no mercado, ocorreu uma revalorização da

viticultura e um aumento da produção das vinícolas. Este aumento estimulou os produtores a investirem mais na atividade e ampliou a inserção dos vinhos no mercado interno e externo.

vii) Estes doze anos de utilização do registro resultou em alto impacto no desenvolvimento da região do Vale dos Vinhedos. Na economia local, estimulou atividades como a de construção civil e principalmente as ligadas ao turismo, como hotelaria, gastronomia, visitas guiadas, artesanato dentre outras. Evidenciou-se também um aumento na conservação e valorização do patrimônio e da cultural local.

viii) Em contrapartida, o desenvolvimento trouxe, para a região da IP Vale dos Vinhedos, a especulação imobiliária, aumentando de forma significativa os preços dos imóveis (terras). Para conter esta expansão imobiliária, foi necessária a interferência do poder municipal e a aprovação de um plano Diretor, limitando a construção de novos condomínios e empreendimentos.

ix) Com relação ao turismo, surgiu o enoturismo, com as vinícolas oferecendo degustação de vinhos e lojas de produtos, restaurantes e pousadas, visitas guiadas por enólogos, cursos e passeios pela região.

x) Quanto ao valor econômico agregado, pode-se dizer que o reconhecimento da IP Vale dos Vinhedos trouxe ganhos financeiros, aumentando o volume de exportação e de vendas de uma forma geral. Os vinhos com a IP Vale dos Vinhedos passaram a ser conhecidos no mercado como de qualidade diferenciada, obtendo inclusive o reconhecimento da União Europeia

xi) Houve uma elevação dos preços de venda dos produtos. Porém, observou-se como entrave a falta de conhecimento por parte da população sobre o conceito de IG, sendo que a preocupação inicial foi a fidelização do consumidor para posterior agregação de valor. Acredita-se também que esse processo refletiu num maior valor agregado da matéria-prima, a uva produzida na região, afetando a renda dos produtores.

xii) A geração de emprego juntamente com a valorização da matéria-prima e do produto contribuíram para fixar a população na zona rural. Algumas opiniões mais otimistas mostram que além de fixar, estimularam o retorno dos que saíram deste meio. Aqui vale ressaltar também que o número de associados à APROVALE aumentou ao longo dos anos.

xiii) Os produtores destacaram que, dentre os benefícios econômicos advindos do reconhecimento da IP, estão, principalmente, o aumento da renda, o incremento das atividades lucrativas indiretas, a valorização do patrimônio das empresas, maior aceitação do produto, melhor capacidade de competitividade e inserção nos mercados. Isto se refletiu em toda cadeia de produção e na comunidade local, aumentando as oportunidades econômicas na região.

CONCLUSÃO

Dentro dos direitos relativos à propriedade intelectual que se configuram como propulsores do desenvolvimento está o instituto das Indicações Geográficas.

Por ser um ativo que atesta reputação, características ou qualidades de um bem, e, estando vinculadas a um meio geográfico específico, cria-se uma noção de produtos típicos e tradicionais, agregando valor aos mesmos. E é a partir da necessidade de valorização e proteção desses produtos característicos que os atores locais buscam o reconhecimento da Indicação Geográfica.

Cada região específica determinará o êxito e seu conseqüente desenvolvimento pelo reconhecimento de uma IG, sendo que, a busca e a manutenção desse reconhecimento dependem de fatores essenciais tais como o nível de organização dos produtores e das redes institucionais. É essencial a atuação de seus atores locais e institucionais, interagindo de forma ativa e articulada.

O caso da Indicação Procedência Vale dos Vinhedos evidenciou que a cooperação entre instituições de pesquisa e técnicas, associação de produtores e outros interessados fora da cadeia produtiva do vinho foram cruciais para que o registro fosse submetido e reconhecido pelo órgão competente, o INPI. E que após a obtenção também houve o transbordamento para as atividades indiretas.

Nota-se também que uma malha de capital social foi formada e a sua continuidade é um dos desafios vindouros.

A questão da inovação e dos ganhos derivados do processo de reconhecimento da Indicação Geográfica também se evidenciaram, pois houve a percepção por parte dos produtores, e pela própria comunidade, de melhorias de cunho técnico, econômico e social.

Os principais entraves observados dizem respeito à disseminação do conceito de Indicação Geográfica na população e às restrições impostas pelo regulamento de uso da IP Vale dos Vinhedos, que tem exigências além das necessárias para um registro de Indicação de Procedência. Entretanto, a experiência acumulada com a IP Vale dos Vinhedos foi fundamental para a definição do regulamento de uso da DO Vale dos Vinhedos, trazendo novas perspectivas para a região.

A partir dos resultados apresentados neste caso percebeu-se que o processo e posterior reconhecimento de uma Indicação Geográfica pode gerar benefícios a uma comunidade por meio da interação dos agentes locais, trazendo a inovação e o consequente desenvolvimento. Porém, cabe ressaltar que os benefícios que uma indicação geográfica traz não é concomitante ao registro.

PERSPECTIVAS

Depois de 10 anos de reconhecimento da IP Vale dos Vinhedos, em 2012, foi concedido o registro de Denominação de Origem (DO) para a região. Sendo a primeira DO de vinhos do Brasil, apresenta normas e controles mais específicos, tanto para os tipos de uvas e formas de plantio, quanto para a elaboração e processamento do vinho. Os produtores estão se adequando às novas regras estabelecidas no regulamento de uso, implementando as adaptações e mudanças necessárias.

A partir de requisitos técnicos de qualidade mais rígidos, o registro de DO Vale dos Vinhedos, traz para os produtores maior visibilidade e credibilidade, destacando a identidade e origem dos vinhos produzidos na região do Vale. A conquista da DO, ampliam as perspectivas de ganhos e investimentos por parte dos produtores locais, que tem a possibilidade de agregar valor ao produto, garantindo um controle de qualidade desde o plantio das videiras até a comercialização do produto final. Para os consumidores, este reconhecimento de Denominação de Origem, representa maior confiabilidade e segurança na origem e tipicidade dos produtos adquiridos.

Essa nova etapa do Vale dos Vinhedos, dá continuidade às ações que envolvem a interação dos atores locais, agora ainda mais integrados, às inovações alcançadas e aos benefícios para a comunidade da região, configurando-se como possível objeto de estudos futuros.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, P. P.; BENTES, A.; SILVA, P. B. B.; UCHÔA, S. B. B.; SÁ, E. M. O.; TONHOLO, J.; SANTA RITA, L. P. Indicação Geográfica da Própolis Vermelha de Alagoas: antecedentes e apropriabilidade em um sistema setorial de inovação. In: ALTEC - XV Congresso Latino Iberoamericana de Gestão de Tecnologia, Porto, Portugal, 27 a 31 de outubro de 2013.

APROVALE. Associação dos Produtores de Vinhos Fino do Vale dos Vinhedos. **Vinhos do Vale dos Vinhedos rumo à Denominação de Origem.** Disponível em: <<http://www.valedosvinhedos.com.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF. 15 de maio de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm>. Acesso em: 24 jun. 2014.

DALLABRIDA, V. R. **Território, identidade territorial e desenvolvimento regional: reflexões sobre indicação geográfica e novas possibilidades de desenvolvimento com base em ativos com especificidade territorial.** [Florianópolis]: LiberArs, 2013. 236p.

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial (BRASIL). **Indicações Geográficas.** Relação de Indicações Geográficas depositadas e concedidas atualizada em 5/02/2014. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/indicacao_geografica/pdf/planilha_de_ig_06_02_2013.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2014.

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Instrução Normativa PR nº 25, de 18 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/images/docs/in_25_21_de_agosto_de_2013.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2014.

LOCATTELI, L. **Indicações Geográficas:** a proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico. Curitiba: Juruá, 2007.

MALERBA, F. Sectorial Systems of Innovation and Production. **Research Policy**, v. 31, n. 2, p. 247-264, 2002.

MATIOLLI, M.; TOMA, E. **Proteção, apropriação e gestão de ativos intelectuais.** Belo Horizonte: Instituto Inovação, 2009.

NIEDERLE, P. A. **Indicações Geográficas:** qualidade e origem nos mercados alimentares. Porto Alegre: UFRGS, 2013.

NIEDERLE, P. A. Controvérsias sobre a noção de indicações geográficas enquanto instrumento de desenvolvimento territorial: a experiência do Vale dos Vinhedos em questão. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 47, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 26 a 30 de julho de 2009.

ORIGIN. Organization for an International Geographical Indications Network. **Geographical Indication:** an Ideal Tool to Bring the Local Savoir Faire into the Market. 2006. Disponível em: <<http://www.origin-gi.com>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

TEECE, D. J. Profiting From Technological Innovation: implications for integration, collaboration, licensing and public policy. **Research Policy**, v. 15, n. 6, p. 285–305, 1986.